

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST. SP	OCTAVIO DE OLIVEIRA LOPES	14/04/2026 17:13 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		262.000023252026-10

1. TR

Termo de Referência

Fundação Florestal

(Processo Administrativo nº 262.000023252026-10)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de TIC para acesso remoto seguro do tipo VPN, por meio de modelo de locação mensal, contemplando o fornecimento de equipamento (appliance de segurança), licenciamento e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade
01	Solução de VPN (appliance + licenciamento + suporte)	27502	Unidade	01

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. vedada a subcontratação do objeto principal, admitida para atividades acessórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 56089790000188-0-000019/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;

III) Id do item no PCA:82;

IV) Classe/Grupo: 182;

V) Identificador da Futura Contratação: 261101-95/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de locação mensal de solução de VPN corporativa, contemplando de forma integrada o fornecimento de appliance de segurança, licenciamento da solução com suporte, serviços de configuração e implantação, bem como a disponibilização contínua de atualizações de segurança e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá garantir acesso remoto seguro aos sistemas institucionais, assegurando a proteção das informações trafegadas, bem como alta disponibilidade do serviço, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

3.3. A escolha desse modelo de contratação está alinhada às práticas de mercado para soluções de segurança, permitindo previsibilidade orçamentária e redução de custos iniciais, ao mesmo tempo em que assegura a atualização contínua da tecnologia e suporte especializado.

3.4. Destaca-se, ainda, que a definição da solução considerou as características da estrutura institucional, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipe técnica. Considerando que a equipe responsável pela administração da solução é reduzida, torna-se essencial a adoção de ferramenta que priorize simplicidade operacional, facilidade de gerenciamento e menor complexidade de configuração.

3.5. Nesse contexto, soluções com equipamento de segurança com gerenciamento centralizado em nuvem, como as ofertadas por fabricantes consolidados no mercado, apresentam vantagens relevantes, possibilitando implantação mais ágil, administração simplificada e menor dependência de mão de obra altamente especializada.

3.6. Tais características contribuem diretamente para a mitigação de riscos operacionais identificados, especialmente aqueles relacionados a falhas de configuração, indisponibilidade do serviço e dependência excessiva de fornecedores.

3.7. Dessa forma, a adoção de solução com maior facilidade de gestão mostra-se mais aderente à realidade institucional, garantindo eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequada utilização dos recursos disponíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Execução

4.1.1. A solução deverá ser fornecida por empresa especializada, com qualificação técnica comprovada, através de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento de solução de VPN, como forma de mitigar riscos associados à falha na instalação e configuração da VPN. Para tanto, deverá ser exigida a comprovação de experiência prévia da CONTRATADO e realizada validação técnica do projeto antes da implantação. A implantação assistida deverá ser prevista sempre que necessário, garantindo a correta configuração inicial da solução e reduzindo a probabilidade de paralisações, retrabalho e atrasos no início da operação. Adicionalmente, recomenda-se a realização de diagnóstico prévio da infraestrutura existente, a fim de evitar incompatibilidades técnicas e necessidade de ajustes não previstos.

4.1.2. A solução deverá ser composta por equipamento de segurança dedicado (appliance), novo, sem uso anterior, com garantia do fabricante e com licenciamento ativo durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico e atualizações.

4.1.3. A CONTRATADO deverá comprovar, por meio de documentação oficial do fabricante, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Capacidade e Dimensionamento

- Suporte a, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) usuários simultâneos de VPN;
- Capacidade de processamento compatível com ambiente corporativo de médio porte;
- Throughput mínimo de 600 Mbps para conexões VPN criptografadas (IPSec ou SSL).

4.2.2. Interfaces de Rede

Possuir, no mínimo:

- 4 (quatro) interfaces Ethernet 1Gbps RJ45 para LAN e 02 (duas) para WAN;
- Suporte a interfaces adicionais (SFP ou superiores), quando aplicável;
- Possibilidade de segmentação de rede.

4.2.3. Funcionalidades de VPN

Suporte aos protocolos:

- VPN IPSec (site-to-site e acesso remoto);
- Criação e gerenciamento de no mínimo 50 (cinquenta) túneis simultâneos;
- Suporte a usuários simultâneos com estabilidade e desempenho adequado.

4.2.4. Implantação

A solução deverá contemplar:

- instalação;
- configuração inicial e integração com Active Directory da Fundação Florestal para autenticação dos usuários;
- testes de funcionamento;
- entrada em produção assistida;
- A CONTRATADA deverá garantir a correta integração com o ambiente da CONTRATANTE.

4.2.5. Autenticação e Controle de Acesso

- Integração com serviços de diretório, tais como:
- Active Directory, LDAP ou equivalente;

4.2.6. Recursos de Segurança

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes mecanismos:

- Firewall de próxima geração;
- Criptografia forte compatível com padrões atuais (AES 256 ou superior);
- Registro e armazenamento de logs de acesso e eventos de segurança;

4.2.7. Gerenciamento e Monitoramento

- Interface de gerenciamento via navegador web ou plataforma em nuvem;
- Monitoramento em tempo real das conexões e do desempenho da solução;
- Geração de relatórios operacionais e de segurança;
- Visualização de usuários conectados e sessões ativas;

4.2.8. Atualizações e Suporte

- Atualizações contínuas de firmware e assinaturas de segurança incluídas;
- Suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Atendimento remoto para resolução de incidentes e ajustes operacionais.

4.2.9. Requisitos de Qualidade

A solução deverá assegurar funcionamento contínuo, com níveis adequados de desempenho, baixa latência e estabilidade das conexões, sendo essencial a realização de testes de desempenho e dimensionamento adequado antes da entrada em produção. Tais medidas visam mitigar riscos de desempenho inadequado da VPN, prevenindo lentidão no acesso aos sistemas, aumento de chamados de suporte e queda de produtividade.

4.3. Requisitos de Segurança

A solução deverá atender integralmente às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas. Adicionalmente, a solução deverá permitir controle adequado de usuários e registro de logs, possibilitando auditoria e rastreabilidade, prevenindo acessos não autorizados e reduzindo impactos decorrentes de eventuais incidentes de segurança.

4.4. Requisitos de Continuidade

A solução deverá garantir níveis mínimos de disponibilidade do serviço, formalizados em SLA, como forma de mitigar riscos de indisponibilidade da VPN, que podem comprometer o acesso remoto e a continuidade das atividades institucionais. Deverá ainda contemplar plano de contingência estruturado, prevendo ações para rápida recuperação do serviço em caso de falhas. A definição de SLA rigoroso e mecanismos de monitoramento contínuo são essenciais para assegurar a continuidade operacional e minimizar impactos na prestação de serviços.

4.5. Requisitos de Suporte

A CONTRATADA deverá prover atendimento a incidentes durante toda a vigência contratual, com definição clara de níveis de serviço (SLA), incluindo prazos de resposta e resolução. Esse requisito visa mitigar os efeitos de falhas operacionais e garantir a rápida recuperação do ambiente em situações de indisponibilidade ou mau funcionamento. O suporte deverá incluir atuação proativa na identificação de problemas, bem como correções tempestivas, reduzindo riscos de interrupções prolongadas.

4.6. Requisitos de Conformidade

A solução deverá estar em conformidade com as políticas internas de segurança da informação. Como medida de mitigação do risco de dependência excessiva do fornecedor, deverá ser exigida a entrega de documentação técnica completa e a realização de transferência de conhecimento para a equipe interna.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto

O início da execução dos serviços ocorrerá em 01/06/2026.

5.1.2. Descrição detalhada da execução

- A execução do objeto compreende o fornecimento, implantação e operação de solução de acesso remoto seguro (VPN), incluindo appliance, licenciamento, suporte técnico e atualizações, devendo seguir as seguintes etapas e procedimentos:
- Fornecimento da solução: entrega do equipamento (appliance) e disponibilização das licenças necessárias ao funcionamento da VPN;
- Instalação e configuração: instalação física e lógica da solução, incluindo configuração de rede, criação de túneis VPN, definição de políticas de acesso, integração com diretório (quando aplicável) e parametrização de segurança;
- **Implantação assistida**: acompanhamento técnico durante a fase inicial de operação, com validação do ambiente e testes de funcionamento;
- **Operação da solução**: disponibilização contínua do serviço de VPN, permitindo o acesso remoto seguro aos sistemas institucionais;
- Monitoramento e gerenciamento: acompanhamento do funcionamento da solução, incluindo conexões ativas, desempenho e eventuais falhas;
- Atualizações e correções: aplicação de atualizações de segurança, firmware e patches necessários ao adequado funcionamento da solução;
- Suporte técnico: atendimento a incidentes, dúvidas operacionais e solicitações de ajustes, conforme níveis de serviço definidos;
- A execução deverá observar boas práticas de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.

5.1.3. Etapas da execução

Etapa 1 – Preparação: análise do ambiente e planejamento da implantação;

Etapa 2 – Implantação: instalação e configuração da solução;

Etapa 3 – Validação: realização de testes e homologação;

Etapa 4 – Operação: disponibilização do serviço em produção;

Etapa 5 – Suporte e manutenção: acompanhamento contínuo durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Local de prestação

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05459-900, contato : Lucimara Zanetti Telefone: (11) 2997-5086/5087, e-mail: lzanetti@fflorestal.sp.gov.br bem como de forma remota, conforme a natureza da atividade, especialmente para suporte técnico e monitoramento da solução.

5.3. Horário de prestação

Os serviços de implantação deverão ocorrer em horário comercial, das 09h às 16h podendo ser realizados fora desse período, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE, a fim de não impactar a operação dos sistemas institucionais.

O suporte técnico deverá ser prestado conforme níveis de serviço (SLA), podendo incluir atendimento em horário estendido ou sob demanda, conforme criticidade do incidente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Rotinas da execução contratual

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- Monitoramento contínuo da solução de VPN;
- Verificação periódica de desempenho e estabilidade das conexões;
- Gestão de acessos e políticas de segurança;
- Atendimento a incidentes e requisições de serviço;
- Aplicação de atualizações de segurança e firmware;
- Registro e acompanhamento de ocorrências;
- Apoio técnico à equipe da CONTRATANTE.

5.5. Suporte técnico e níveis de serviço (SLA)

O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência contratual, observando níveis mínimos de serviço (SLA), com o objetivo de garantir a continuidade, disponibilidade e desempenho da solução.

Os atendimentos deverão ser realizados de forma remota, podendo, quando necessário, ser complementados por outras formas de suporte, conforme a natureza do incidente.

Os chamados deverão ser classificados conforme o grau de criticidade, considerando o impacto no funcionamento da solução, conforme critérios abaixo:

Crítico: indisponibilidade total da VPN ou impacto generalizado;

Alto: degradação significativa do serviço ou impacto em múltiplos usuários;

Médio: falha que afeta usuários específicos sem comprometer o serviço como um todo;

Baixo: solicitações de ajuste, dúvidas ou configurações.

A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:

Criticidade	Tempo de resposta	Tempo de solução
Crítico	até 1 hora	até 4 horas
Alto	até 2 horas	até 8 horas
Médio	até 4 horas	até 24 horas
Baixo	até 8 horas	até 48 horas

5.6. Penalidades por Descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA)

5.6.1. O não atendimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos para atendimento e solução de incidentes sujeitará a CONTRATADO à aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A aferição do cumprimento dos níveis de serviço será realizada mensalmente, com base nos registros de chamados, relatórios de atendimento e demais evidências apresentadas durante a execução contratual.

5.7. Penalidades Aplicáveis

O descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução de incidentes acarretará a aplicação de desconto na fatura mensal, conforme os níveis de criticidade abaixo:

I – Incidentes Críticos

- Descumprimento do prazo de solução:
- aplicação de penalidade correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;

II – Incidentes de Alta Prioridade

- Descumprimento do prazo de solução:
- aplicação de penalidade correspondente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência.

III – Incidentes de Média Prioridade

- Descumprimento do prazo de solução:
- aplicação de penalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência.

IV – Incidentes de Baixa Prioridade

- Descumprimento do prazo de solução:
- aplicação de penalidade correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência.

5.7.1 Limite de Penalidades

5.7.1.1. O somatório das penalidades aplicadas no período mensal não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

5.7.2 Reincidência

5.7.2.1. A ocorrência de descumprimento reiterado dos níveis de serviço, caracterizada por 3 (três) ou mais incidentes críticos no mesmo período mensal, poderá ensejar:

- aplicação de penalidade adicional de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
- abertura de processo administrativo para apuração de inexecução contratual, nos termos da legislação vigente.

5.8 Indisponibilidade do Serviço

5.8.1. A disponibilidade mínima mensal da solução deverá ser de 99,5%.

5.8.2. Em caso de indisponibilidade total da solução de VPN, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Indisponibilidade superior a 2 (duas) horas contínuas: desconto de 3% (três por cento) do valor mensal;
- indisponibilidade superior a 4 (quatro) horas: desconto de 5% (cinco por cento);
- indisponibilidade superior a 8 (oito) horas: desconto de 10% (dez por cento).

5.9. Disposições Gerais

5.9.1. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis, tais como advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. Os descontos decorrentes das penalidades poderão ser aplicados diretamente sobre os valores devidos à CONTRATADO na fatura mensal subsequente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- fornecimento, implantação e suporte de solução de VPN ou segurança de rede;
- atendimento a ambiente com múltiplos usuários simultâneos;

8.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, data da assinatura

Octávio de Oliveira Lopes

Gerência Administrativa

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OCTAVIO DE OLIVEIRA LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 17:13:26.